



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

APROVADO
EM 15/05/2023

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.
ENTRADA 02/04/23
DEVOLUÇÃO 15-05-23

PROJETO LEI Nº 025/2023
De 25 de abril de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 407 DATA: 28/04/23
ENCARREGADO: Edisandro

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural
Entrada 02/04/23
Devolução 15-5-23

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
05 (cinco)	Auxiliar de Ensino	40 horas semanais
03 (três)	Doméstica Servente	40 horas semanais


Art. 2º Os requisitos de admissão, atribuições e valor do vencimento são os constantes da Lei nº 717/1992.

Art. 3º A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores, e a seleção do contratado (a) se dará por processo seletivo simplificado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 25 de abril de 2023.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO
Nº 983/2023



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que a efetuar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação, discussão e votação deste Projeto de Lei, cujo objetivo é a contratação na forma temporária Auxiliar de Ensino e Doméstica Servente para suprir necessidade da municipalidade. O Auxiliar de ensino tem a função de auxiliar no atendimento educacional especializado de estudantes com necessidades educacionais especiais, além de desenvolver atividades que envolvam o atendimento e o desenvolvimento de atividades nas áreas de cultura, esporte, saúde e lazer, para estudantes. Se justifica a necessidade da contratação desses profissionais, também porque são frequentes as demandas e solicitações por agentes de saúde para acompanhamento individual de estudantes. No caso da necessidade dos serviços de Doméstica Servente é pelo motivo de aumento de demanda dos serviços municipais.

Ante o exposto, aguardamos a aprovação do mesmo para os posteriores tramites operacional da administração municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 25 de abril de 2023.



DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 025/2023 de autoria do Poder Executivo - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo Municipal a formalizar a contratação emergencial e por tempo determinado de 05(cinco) auxiliar de ensino, com carga horária de 40 horas semanais e 03 (três) domésticas serventes, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Conforme devidamente justificado na exposição de motivos anexa ao projeto, visa este projeto de lei autorizar o poder executivo a contratar, por tempo determinado, 05(cinco) auxiliar de ensino, com carga horária de 40 horas semanais e 03 (três) domésticas serventes, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, para suprir necessidade do município, visto que a contratação desses profissionais estão sendo requeridas em frequentes demandas e solicitações dos agentes de saúde, sendo que o auxiliar de ensino é para acompanhamento individual de estudantes com necessidades educacionais especiais e os serviços de doméstica pelo motivo de aumento de demanda dos serviços municipais.

PARECER:

A iniciativa legislativa do presente projeto de lei foi devidamente observada, estando de acordo com o disposto no inciso XI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras.

De igual forma, está devidamente justificada a necessidade temporária de excepcional interesse público, eis que a espécie se enquadra no disposto no inciso III do artigo 230 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Municípioⁱ, bem como respeita o disposto no §1º do artigo 231 do mesmo regimeⁱⁱ.

No entanto, a contratação temporária deve ser um fato atípico, e condicionada aos requisitos definidos pela Tese de Respercusão Geral nº 612 do STFⁱⁱⁱ, sendo assim, embora devidamente justificada a necessidade urgente e temporária, recomenda-se que seja monitorada a necessidade efetiva desta mão de obra, uma vez que, caso fique constatada que tal necessidade seja permanente, necessário que a contratação dos servidores seja realizada de forma efetiva, através da realização de concurso público.

Sendo assim, cabe ressaltar que, em paralelo à formalização da contratação temporária, caso o projeto de lei seja aprovado pela Câmara, deverá o



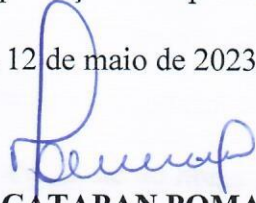
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Poder Executivo providenciar a realização, ainda neste ano de 2023, de concurso público, sob pena de reiteradas contratações temporárias, que configuram burla à regra do concurso público.

Diante dos argumentos apresentados, com suporte na jurisprudência consolidada do STJ, essa assessoria jurídica opina pela consideração de viabilidade do projeto de lei 025/2023, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 12 de maio de 2023.

a).


MÁRCIA CATAPAN POMATTI
OAB/RS 31.482
Assessora Jurídica

ⁱ **Art. 230.** Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - Atender necessidade momentânea decorrente da insuficiência do quadro do magistério municipal e do quadro dos servidores públicos municipais; (NR) (*redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.360, de 19.04.2018*)

IV - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

ⁱⁱ **Art. 231.** As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de seis (06) meses, prorrogável por igual período. (NR) (*redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.619, de 07.02.2023*)

§ 1º As contratações temporárias se darão por processo de seleção simplificado, caso inexistir aprovado em concurso público para o mesmo cargo interessado nesta modalidade de contratação.

ⁱⁱⁱ **Tese 612 STF:** Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.